



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

TERMO ADITIVO Nº 006/2025

CONTRATO ORIGINAL Nº 010/2024

Processo nº 006/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** E A EMPRESA **BRUNO DOMINGOS MINUSSI CASSUCCI – ME**.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, Município de São José do Rio Pardo-SP, CEP 13722-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58, denominada **CONTATANTE**, representada neste ato pela Diretora Executiva Interina Amanda Chiconello Braga, inscrita no CPF sob o nº 310.437.858-41 e a empresa: **BRUNO DOMINGOS MINUSSI CASSUCCI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.902.472/0001-81 e Inscrição Estadual nº 646.043.222.119, localizada na Avenida Nove de julho, nº 503, Bairro – Centro, CEP 13720-000 – no Município de São José do Rio Pardo/SP, neste ato representada a neste ato representada pelo Sr. **Bruno Domingos Minussi Cassucci**, portador do CPF sob nº 224.296.298-10, e do RG nº 42.014.603-9, tendo em vista o que consta no **Contrato nº 010/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 010/2024** por mais 12 (meses), a partir de **01 de julho de 2025 até 01 de julho de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor de **R\$ 7.077,49** (sete mil e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme descrito nas Cláusula Sexta do **Contrato nº 010/2024**, reajuste pela variação do IPCA acumulado em 12 meses 5,32% base maio de 2025.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 04.01 Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - IMP

Fonte de Recursos: 4

Programa de Trabalho: 09.272.0114.2158 Gestão do IMP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: 689

Nota de Empenho: 268

04. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

04.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

04.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

04.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

04.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

04.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

04.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

04.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

04.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

04.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

04.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

5.1. - A fiscalização e gestão será exercida pela Contratante, através do servidor Edson Luis Garcia, inscrito no CPF nº 137.440.338-56.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2025.

Amanda Chicoello Braga - CPF 310.437.858-41
Diretora Executiva Interina
Instituto de Previdência de São José do Rio Pardo

Bruno Domingos Minussi Cassucci
Proprietário – CPF 224.296.298-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 520775148-41
CPF:

Nome: Pedro Henrique Araujo Queiroz
CPF: 4867488880



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

CONTRATADO: Bruno Domingos Minussi Cassucci - ME

CONTRATO Nº.010/2024

PROCESSO Nº.006/2025 TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO POR 12 MESES E REAJUSTE DE PREÇO.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21

ADVOGADO(A) OAB / EMAIL: Lígia Manetta Galiazzo – OAB/SP 505605 -
juridico@impsaojosedoriopardo.com.br

OBJETO: Prorrogação contratual com empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores, suporte ao servidor que mantém o banco de dados do Instituto Municipal de Previdência e gerenciamento de backups.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amanda Chiconello Braga

Cargo: Diretora Executiva Interina

CPF: 310.437.858-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Edson Luis Garcia

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 137.440.338-56

Assinatura: _____

Edson Luis Garcia
DIRETOR FINANCEIRO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: **Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP**

Nome: Amanda Chiconello Braga

Cargo: Diretora Executiva Interina

CPF: 310.437.858-41

Assinatura: _____

Amanda Chiconello Braga

Pela contratada: **Bruno Domingos Minussi Cassucci - ME**

Nome: Bruno Domingos Minussi Cassucci

Cargo: Proprietário

CPF: 224.296.298-10

Assinatura: _____

Bruno Cassucci



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Amanda Chiconello Braga

Cargo: Diretora Executiva Interina

CPF: 310.437.858-41

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Luis Garcia

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 137.440.338-56

Assinatura: _____

Edson Luis Garcia
DIRETOR FINANCEIRO

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).